



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 30 DE JUNHO DE 2021

Convocatória	2
Propostas	
Ponto Um	8
Ponto Dois	9
Ponto Três	10
Ponto Quatro	11
Ponto Cinco	12
Ponto Seis	13
Ponto Sete	20
Ponto Oito	21
Ponto Nove	25
Ponto Dez	29
Ponto Onze	30
Ponto Doze	39



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e dos estatutos, são convocados os Senhores acionistas e os Representantes Comuns dos Obrigacionistas da **MOTA-ENGIL, SGPS, S.A., Sociedade Aberta**, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, no dia **30 de junho de 2021**, pelas **15h00m**, no Clube Universitário do Porto, sito na Rua do Campo Alegre, nº 877, Porto, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto Um: Apreciar, discutir e votar o Relatório de Gestão, o Relatório de Informação não Financeira, a Demonstração Separada da Posição Financeira, a Demonstração Separada dos Resultados, a Demonstração Separada do Rendimento Integral, a Demonstração Separada das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração Separada de Fluxos de Caixa e o Anexo às Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício de 2020, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como a Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais.

Ponto Dois: Discutir e deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados, nos termos do disposto no artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais.

Ponto Três: Apreciar o Relatório sobre as práticas de Governo Societário.

Ponto Quatro: Proceder à apreciação geral da Administração e Fiscalização da Sociedade, nos termos do disposto nos artigos 376º, n.º1, alínea c) e 455º do Código das Sociedades Comerciais.

Ponto Cinco: Apreciar, discutir e votar o Relatório de Gestão Consolidado, o Relatório de Informação não Financeira, a Demonstração da Posição Financeira Consolidada, a Demonstração dos Resultados Consolidados, a Demonstração do Rendimento Consolidado Integral, a Demonstração Consolidada das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração de Fluxos de Caixa Consolidados e o Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas, relativos ao exercício de 2020, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como a Certificação Legal de Contas Consolidadas e Relatório de Auditoria e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no artigo 508-A do Código das Sociedades Comerciais.

Ponto Seis: Discutir e deliberar sobre a Política de Remunerações.

Ponto Sete: Discutir e deliberar sobre a contratação pela Sociedade de um ou mais empréstimos, sob a forma de papel comercial, em euros ou noutra divisa.



Ponto Oito: Discutir e deliberar sobre a aquisição e alienação, pela Sociedade, de ações próprias, bem como mandar o Conselho de Administração da Sociedade para executar as deliberações tomadas no âmbito deste Ponto da Ordem de Trabalhos.

Ponto Nove: Discutir e deliberar sobre a aquisição e alienação, pela Sociedade, de obrigações próprias, bem como mandar o Conselho de Administração da Sociedade para executar as deliberações tomadas no âmbito deste Ponto da Ordem de Trabalhos.

Ponto Dez: Discutir e deliberar, nos termos do disposto no número um do artigo décimo nono do contrato social sobre a fixação em catorze do número de membros que irá compor o Conselho de Administração da Sociedade.

Ponto Onze: Discutir e deliberar sobre a eleição, para um novo mandato, correspondente ao triénio dois mil e vinte e um / dois mil e vinte e três (2021/2023), dos membros do Conselho de Administração, e, bem assim, dos membros da Comissão de Fixação de Vencimentos.

Ponto Doze: Discutir e deliberar, nos termos do disposto no número oito do artigo décimo nono do contrato social, sobre a fixação do montante da caução a prestar pelos membros do Conselho de Administração eleitos quanto ao Ponto Onze da presente Ordem de Trabalhos.



Nos termos da Lei e dos Estatutos:

A Assembleia Geral reunirá no local acima mencionado, dado que a sede da Sociedade não permite a sua realização em condições satisfatórias, nomeadamente por forma a garantir o distanciamento social como medida extraordinária necessária, em razão da propagação de infeções do aparelho respiratório de origem viral, causadas pelo agente “Coronavírus” (SARS-Cov-2 e COVID19).

A Assembleia Geral é apenas constituída pelos acionistas com direito de voto, possuidores de ações que se encontrem registadas em seu nome às 0 horas (GMT) do 5º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral (a “Data de Registo”).

Quem pretender participar na Assembleia Geral objeto da presente convocação, deverá declarar, por escrito, tal intenção ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral devendo, igualmente, transmitir a referida intenção ao intermediário financeiro, onde a conta de registo de ações se encontra aberta, até ao dia anterior ao referido no parágrafo antecedente.

O intermediário financeiro referido no parágrafo anterior terá, até ao final do 5º dia de negociação anterior ao da realização da presente Assembleia Geral, de enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a informação respeitante ao número de ações registadas em nome do acionista desta Sociedade cuja participação na Assembleia Geral lhe haja sido comunicada nos termos do parágrafo anterior e, bem assim, a referência à data do registo das mesmas.

Quem, entre a data do registo referido no segundo parágrafo supra e o fim da Assembleia Geral, transmitir as ações de que era titular terá de comunicar tal facto, imediatamente, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, bem assim, à CMVM.

Os titulares de ações preferenciais sem voto e os obrigacionistas só podem assistir às reuniões da Assembleia Geral através dos seus representantes comuns, designados nos termos, respetivamente, do artigo 343º e dos artigos 357º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

A cada ação corresponde um voto, exceto às ações preferenciais sem voto.

As ações em mora não têm direito de voto.

As votações serão feitas pelo modo designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral contanto que o façam através de documento escrito, com assinatura, dirigido ao Presidente da Mesa e entregue na sede social por correio, correio expresso ou email até ao fim do dia que preceda a “Data de Registo”.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



O documento de representação referido no parágrafo anterior deverá especificar a reunião a que respeita, indicando a data, hora e local em que a mesma se realiza e a respetiva ordem de trabalhos conferindo, assim, inequivocamente o mandato ao representante, com a adequada identificação deste último. A assinatura não necessita de ser reconhecida.

Os acionistas que sejam pessoas coletivas far-se-ão representar por pessoa para o efeito designada por escrito pelo seu órgão de administração, sendo aplicável à referida representação o estabelecido nos dois parágrafos anteriores.

Os acionistas desta Sociedade que, a título profissional, detenham ações em nome próprio, mas por conta dos seus clientes, poderão com as referidas ações votar em sentido diverso, desde que apresentem ao Presidente da Mesa, até ao 5º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, a identificação de cada cliente e, bem assim, o número de ações a votar por conta de cada um deles. Terão, de igual modo de apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral as instruções de voto emitidas pelos seus clientes para cada um dos Pontos que integrem a Ordem de Trabalhos.

Os acionistas que possuam ações correspondentes a pelo menos 2% do capital social desta Sociedade, poderão, no prazo de cinco dias seguintes ao da publicação da presente convocatória, requerer – através de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral – a inclusão de determinados assuntos na Ordem de Trabalhos desta Assembleia, desde que o referido pedido de inclusão seja acompanhado de proposta de deliberação.

Os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos e as respetivas propostas de deliberação, referidos no parágrafo anterior, serão, logo que possível, divulgados aos demais acionistas pela mesma forma usada para a divulgação da presente convocatória, mas em todo o caso nunca depois das 0 horas (GMT) do 5º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral.

Os acionistas que possuam ações correspondentes a pelo menos 2% do capital social desta Sociedade poderão ainda requerer a apresentação de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na convocatória ou a esta aditados, nos termos dos parágrafos anteriores, através de requerimento dirigido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à publicação da presente convocatória. Juntamente com o referido requerimento deverá ser transmitida pelo acionista proponente toda a informação que deve acompanhar a proposta de deliberação. As propostas de deliberação admitidas e, bem assim, a informação que as devam acompanhar serão, logo que possível, divulgadas aos demais acionistas pela mesma forma usada para a divulgação da presente convocatória, mas em todo o caso nunca depois do 10º dia anterior ao da realização da Assembleia Geral.

Os acionistas poderão votar por correspondência.

Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da Sociedade com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral, sem prejuízo da obrigatoriedade da tempestiva prova da qualidade de acionista nos termos supra indicados.

A declaração de voto por correspondência só será admitida quando assinada pelo titular das ações ou pelo seu representante legal.



Com vista a assegurar a confidencialidade do voto até ao momento da votação, a declaração de voto supra referida deverá ser encerrada em sobrescrito fechado, no qual deverá ser escrita a expressão "declaração de voto".

O sobrescrito contendo a declaração de voto deverá ser encerrado num outro acompanhado de carta emitida pelo acionista e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, enviada por correio registado, nela expressando a sua vontade inequívoca de votar por correspondência. A referida carta deverá ser assinada pelo titular das ações ou pelo seu representante legal e acompanhada de cópia do documento de identificação do acionista, se este for uma pessoa singular ou tratando-se de pessoa coletiva, acompanhada da prova da qualidade e dos poderes para o ato.

O referido sobrescrito fechado apenas será aberto pelo Presidente da Mesa aquando do início da votação em Assembleia Geral.

Só serão consideradas válidas as declarações de voto das quais conste, de forma expressa e inequívoca:

- a) – a indicação do Ponto ou Pontos da Ordem de Trabalhos a que respeita;
- b) – a proposta concreta a que se destina, com indicação do, ou dos proponentes;
- c) – a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente.

Os votos emitidos nos termos supra referidos valerão como votos negativos em relação a propostas apresentadas posteriormente à emissão do voto.

Não obstante o disposto na alínea b) supra, é permitido a um acionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta, declarar que vota contra todas as demais propostas sobre o mesmo Ponto de Ordem de Trabalhos, sem outras especificações.

Entender-se-á que os acionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações.

Não obstante o disposto na alínea c) supra, pode o acionista condicionar o sentido de voto para certa proposta à aprovação ou rejeição de outra, no âmbito do mesmo Ponto da Ordem de Trabalhos.

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou, se for o caso, ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos constantes de declarações não aceites.

As deliberações sociais são tomadas por maioria simples dos votos emitidos na Assembleia Geral, salvo quando a lei ou o contrato social dispuserem diferentemente.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



O texto integral das propostas referentes aos Pontos da Ordem de Trabalhos, encontrar-se-ão, nas datas legalmente previstas, à disposição dos acionistas para análise e consulta na sede da Sociedade sita na Rua do Rego Lameiro, n.º 38, no Porto, nos termos do disposto no artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais e, bem assim, do disposto no artigo 21º-C do Código dos Valores Mobiliários. As aludidas propostas poderão, igualmente, ser consultadas e obtidas no sítio da Sociedade na internet e no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (Comissão do Mercado de Valores Mobiliários).

De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 21º-B do Código dos Valores Mobiliários estará à disposição dos Senhores acionistas, desde a data da publicação da presente convocatória, na sede da Sociedade e no seu sítio da internet, formulário do documento de representação supra referido.

Encontra-se, igualmente, à disposição dos Senhores acionistas no sítio da Sociedade na internet, nos termos e para os efeitos previstos no número 3 do artigo 23º do Código dos Valores Mobiliários, formulário de procuração destinada à representação em Assembleia Geral de mais de cinco acionistas por um mesmo mandatário.

Todas as comunicações que, nos termos dos estatutos e da legislação aplicável, devam ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral – com exceção daquelas que devam ser entregues na sede da Sociedade - poderão ser enviadas, por via electrónica, para o seguinte endereço de email: Presidentemesaag@mota-engil.pt.

Caso a Assembleia Geral não possa realizar-se na data acima mencionada, é desde já fixado o dia **22 de julho de 2021**, pelas **15h00m**, para a reunião da Assembleia Geral, no mesmo local, e em 2ª convocação.

Porto, 7 de junho de 2021

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Dr. António Cândido Lopes Natário



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 30 DE JUNHO DE 2021

PONTO UM DA ORDEM DE TRABALHOS

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas:

Apreciar, discutir e votar o Relatório de Gestão, o Relatório de Informação não Financeira, a Demonstração Separada da Posição Financeira, a Demonstração Separada dos Resultados, a Demonstração Separada do Rendimento Integral, a Demonstração Separada das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração Separada de Fluxos de Caixa e o Anexo às Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício de 2020, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como a Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais.

Porto, 7 de junho de 2021

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 30 DE JUNHO DE 2021

PONTO DOIS DA ORDEM DE TRABALHOS

“Discutir e deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados, nos termos do disposto no artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais.”

PROPOSTA

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral anual a transferência dos resultados líquidos negativos do exercício, no montante de 28.100.076 euros e 99 cêntimos para a rubrica de “Resultados Transitados”.

Porto, 7 de junho de 2021

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 30 DE JUNHO DE 2021

PONTO TRÊS DA ORDEM DE TRABALHOS

“Apreciar o Relatório sobre as práticas de Governo Societário.”

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas:

Apreciar o Relatório respeitante às práticas de Governo Societário, elaborado por este Conselho.

Porto, 7 de junho de 2021

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 30 DE JUNHO DE 2021

PONTO QUATRO DA ORDEM DE TRABALHOS

“Proceder à apreciação geral da Administração e Fiscalização da Sociedade, nos termos do disposto nos artigos 376º, n.º 1, alínea c) e 455º do Código das Sociedades Comerciais”

A acionista Mota Gestão e Participações – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., propõe aos demais acionistas da Sociedade:

A atribuição de um voto de confiança e louvor à Administração e Fiscalização da Sociedade e a cada um dos seus membros individualmente considerados.

Porto, 7 de junho de 2021

A Acionista,

Mota Gestão e Participações - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 30 DE JUNHO DE 2021

PONTO CINCO DA ORDEM DE TRABALHOS

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas:

Apreciar, discutir e votar o Relatório de Gestão Consolidado, o Relatório de Informação não Financeira, a Demonstração da Posição Financeira Consolidada, a Demonstração dos Resultados Consolidados, a Demonstração do Rendimento Consolidado Integral, a Demonstração Consolidada das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração de Fluxos de Caixa Consolidados e o Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas, relativos ao exercício de 2020, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como a Certificação Legal de Contas Consolidadas e Relatório de Auditoria e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no artigo 508-A do Código das Sociedades Comerciais.

Porto, 7 de junho de 2021

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 30 DE JUNHO DE 2021

PONTO SEIS DA ORDEM DE TRABALHOS

“Discutir e deliberar sobre a Política de Remunerações.”

A Comissão de Vencimentos propõe aos Senhores Acionistas:

Apreciar, discutir e aprovar a Política de Remunerações da Sociedade, que se encontra anexa à presente Proposta.

Porto, 7 de junho de 2021

A Comissão de Vencimentos da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 30 DE JUNHO DE 2021

PONTO SEIS DA ORDEM DE TRABALHOS (ANEXO)

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO 2021

1. Princípios e filosofia da Política de Remuneração do Grupo Mota-Engil

O Grupo Mota-Engil é um *player* mundial presente em mais de 20 geografias, com um portfolio diversificado de negócios nas áreas da Engenharia e Construção, Ambiente e Serviços, Concessões, Mineração e Energia, cujo sucesso depende da sua capacidade de atrair, desenvolver e reter Talento à escala global.

Para o efeito, a Mota-Engil desenvolveu uma Política de Remuneração que possa constituir um pilar fundamental para a gestão do Talento e que assenta no seguinte conjunto de princípios:

- Reforçar uma cultura de meritocracia assente na competência e no mérito;
- Promover uma filosofia de não discriminação, diversidade e inclusão;
- Fomentar a prossecução do Propósito, Visão de longo prazo e Valores do Grupo alicerçada em modelos de gestão da performance assentes nas competências-chave Mota-Engil (ME Leaders);
- Maximizar o atingimento sustentável dos resultados do Grupo, através de mecanismos de reconhecimento baseados no desempenho que garantam o alinhamento com os interesses dos Acionistas e *Stakeholders*.

Estes princípios encontram-se traduzidos na arquitetura da Política de Remunerações do Grupo que a seguir descreveremos.

2. Transversalidade da Política de Remuneração

Os princípios, filosofia e arquitetura da Política de Remuneração são de âmbito transversal, aplicando-se quer ao segmento dos membros de Administração e Fiscalização quer dos Colaboradores em geral.



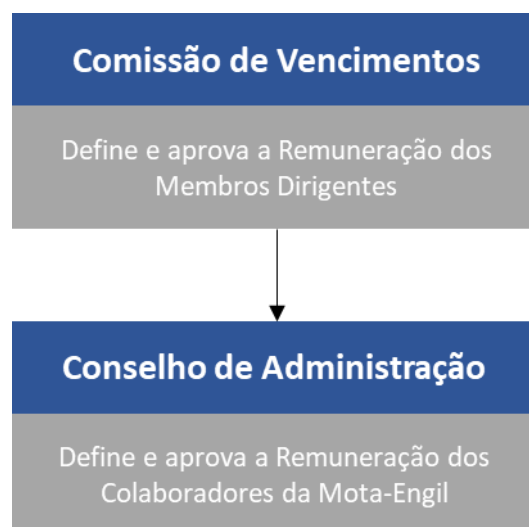
As diferenças relevantes ao longo do espectro dos segmentos funcionais, decorrem de três fatores:

- *Governance* do Sistema de Remunerações, relativamente ao qual, compete à Comissão de Vencimentos e ao Conselho de Administração a definição e revisão da Política de Remuneração aplicável aos Órgãos Dirigentes e Colaboradores em geral, respetivamente;
- Nível de responsabilidade e complexidade dos diferentes segmentos funcionais, traduzido no posicionamento salarial estabelecido;
- Nível de expectativa e exigência de resultado dos diferentes segmentos funcionais, vertido nos objetivos e critérios de desempenho preconizados;
- Maximizar o atingimento sustentável dos resultados do Grupo, através de mecanismos de reconhecimento baseados no desempenho que garantam o alinhamento com os interesses dos Acionistas e *Stakeholders*.

3. *Governance* e processo de tomada de decisão

O *Governance* ao nível da definição da Política de Remuneração organiza-se através de:

- **Comissão de Vencimentos** que tem a responsabilidade de definir e aprovar periodicamente a remuneração dos Membros Dirigentes;
- **Conselho de Administração da Sociedade**, a quem compete a definição e aprovação da Política de Remuneração aplicável aos Colaboradores do Grupo.





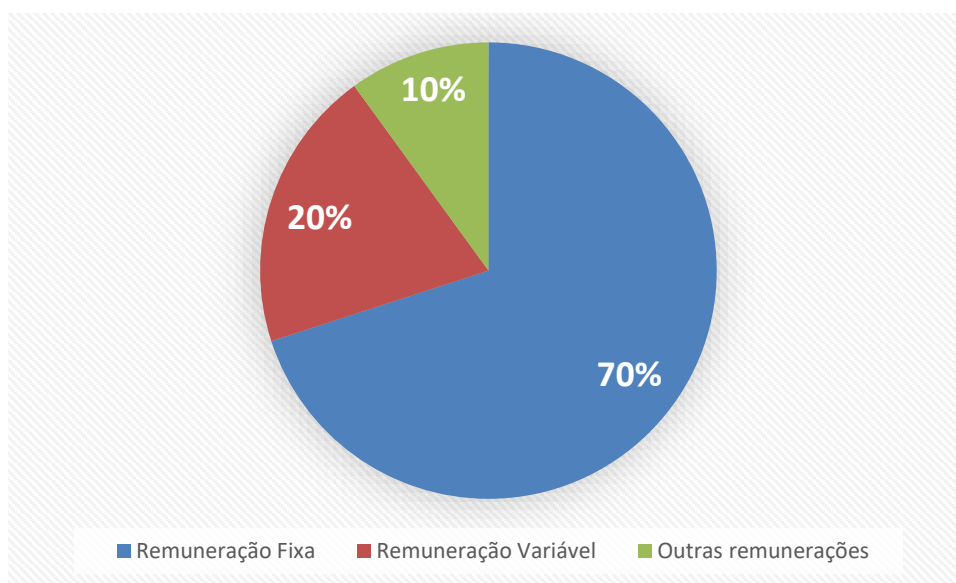
4. Remuneração dos Órgãos de Administração e Fiscalização

Componentes	Propósito e ligação à Estratégia	Descrição
Remunerações fixas	Atrair e reter Pessoas com o <i>Know-How</i> , experiência e competências para liderar o negócio	Caraterísticas: <ul style="list-style-type: none">- Prestações regulares e fixas ao longo do ano;- Poderão ser alvo de revisão anual pelo órgão competente. Racionais de atualização: <ul style="list-style-type: none">- Desempenho do titular, decorrente de resultados atingidos e competências individuais;- Alteração do âmbito de responsabilidades;- Atualizações salariais decorrentes de variações de mercado, IPC, inflação, entre outros.
Remunerações Variáveis	Incentivar e reconhecer o desempenho baseado na consecução dos objetivos do Grupo	Caraterísticas: <ul style="list-style-type: none">- Bónus de desempenho associado aos critérios de desempenho estabelecidos;- Poderão ser alvo de revisão anual, quer ao nível dos critérios, quer ao nível dos montantes. Racionais de aplicação: <ul style="list-style-type: none">- Segmento funcional aplicável;- Atingimento/Superação dos Indicadores-Chave de Desempenho do Grupo e Negócios correspondentes, designadamente, o Resultado Líquido do Exercício consolidado do Grupo e das Contas individuais, cumprimento do Orçamento e variação positiva face ao mesmo;- Prossecução de comportamentos-chave com destaque para o compromisso individual e coletivo de promover uma cultura de ética e conformidade orientada para a sustentabilidade, crescimento e sucesso da Mota-Engil.
Outras remunerações	Atrair e promover a retenção a longo prazo através de um pacote de benefícios competitivo	Caraterísticas: <ul style="list-style-type: none">- Apólices de Seguros (Saúde, ramo Vida, etc.), viaturas, complementos em mobilidade, entre outros;- Poderão ser alvo de revisão anual. Racionais de aplicação: <ul style="list-style-type: none">- Segmento funcional aplicável;- Natureza da missão/função desempenhada.



5. Composição das Remunerações

Em linha com a filosofia e princípios enunciados, ilustra-se seguidamente a composição referencial das Remunerações dos Órgãos de Administração e Fiscalização, a qual tem subjacente o conceito de “*target pay*” que estabelece que, a remuneração alvo deverá rondar os 70% no caso das remunerações fixas, 20% no caso das remunerações variáveis e 10% no caso das outras remunerações.



A variação relativa a estes percentuais decorrerá dos aspetos enunciados no ponto 4. Remuneração dos Órgãos de Administração e Fiscalização e visa garantir uma relação de causalidade entre os racionais de compensação e a performance dos titulares.

6. Remuneração Variável

6.1. Modelo conceptual

A política de remuneração variável dos Órgãos de Administração, compreende uma componente variável paga a título de prémio de performance tendo em consideração a evolução do seu desempenho, baseada em critérios definidos e revistos anualmente pela Comissão de Vencimentos.



Os critérios de atribuição da retribuição variável encontram-se indexados à avaliação de desempenho, da responsabilidade da Comissão de Vencimentos, e integram duas componentes:

- Quantitativa, medida através do cumprimento de KPI indexados ao Plano Estratégico do Grupo e que são declinados em metas anuais, fixadas no início de cada ciclo de avaliação de modo a balancear entre a visão de longo prazo e a entrega de resultados no curto prazo;
- Qualitativa, que resulta de uma avaliação individual assente em competências-chave da Mota-Engil.

O pagamento da retribuição variável aplicável aos membros dirigentes do Grupo pressupõe a observância de duas condições cumulativas: o atingimento das metas barreira, definidas no início de cada ciclo de avaliação anual, desdobradas a partir do Plano Estratégico do Grupo; e o atingimento satisfatório das metas quantitativas ponderadas com a avaliação qualitativa individual, podendo resultar num valor de *payout* que varia entre um percentual mínimo e máximo, predefinidos.

6.2. Diferimento

Não existirá qualquer diferimento no pagamento das referidas remunerações variáveis. Não obstante este facto, a Comissão de Vencimentos estrutura a remuneração dos membros do órgão de administração de forma a poder haver uma continuação do desempenho positivo da Sociedade no longo prazo.

Ex ante, a monitorização do desempenho positivo será realizada através da avaliação periódica dos KPI desdobrados do Plano Estratégico do Grupo, permitindo acompanhar a evolução do desempenho da Sociedade.

Ex post, serão definidos mecanismos na política retributiva que visem inibir o pagamento de retribuição variável, caso não seja verificada uma das seguintes condições:

- Uma das metas-barreira (que corresponde ao valor mínimo a atingir por KPI, para ser elegível o pagamento de retribuição variável) não ser atingida, de acordo com os parâmetros fixados para cada ciclo de avaliação anual;
- O atingimento médio das metas definidas por KPI ponderado com a avaliação qualitativa individual ser insatisfatório.

A Comissão de Vencimentos considera que a forma como se encontra estruturada a remuneração dos administradores, nomeadamente a ausência de qualquer mecanismo de diferimento da componente variável, é adequada e permite o alinhamento dos interesses destes com os interesses da Sociedade no longo prazo.

Pelo mesmo motivo, entende a Comissão de Vencimentos ser desnecessária a fixação de limites máximos potenciais, agregados e / ou individuais, da remuneração a pagar aos membros dos órgãos sociais, mais considerando que a política de remunerações adotada está em linha com as práticas remuneratórias da generalidade das empresas congéneres do PSI-20, ponderadas as características da Sociedade.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



6.3. Restituição (*Clawback*)

De modo a salvaguardar os interesses de longo prazo dos acionistas e *Stakeholders*, a Mota-Engil propõe estabelecer uma política de restituição relativamente à qual, na eventualidade de se verificar um *restatement* das contas da Sociedade, poder haver lugar à devolução das remunerações pagas a título de retribuição variável.

O horizonte temporal associado ao mecanismo de restituição terá em consideração o período do *restatement* das contas da Sociedade, bem como os fatores que o originaram.

7. Planos de pensões

Com exceção dos membros do Conselho de Administração fundadores do Grupo, para os quais foi estabelecido no passado um Plano de Pensões, conforme explicitado na Nota 39 do Anexo ao Relatório e Contas Consolidado 2020, para os restantes membros dos órgãos de Administração e Fiscalização, a Mota-Engil não estabeleceu qualquer Plano de Pensões.

8. Duração e direitos dos contratos

Os membros dos órgãos de administração e fiscalização são eleitos para um mandato cuja duração *default* é trienal, podendo, no entanto, aplicar-se uma periodicidade diferente, no caso de cooptações ou outras situações especiais. Os contratos de gestão, deverão obrigar a um regime de exclusividade, com exceção para atividades de natureza académica, não estando previstas cláusulas especiais de cessação ou pagamentos extraordinários associados à cessação dos mesmos, para além das previstas no direito laboral.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 30 DE JUNHO DE 2021

PONTO SETE DA ORDEM DE TRABALHOS

“Discutir e deliberar sobre a contratação pela Sociedade de um ou mais empréstimos, sob a forma de papel comercial, em euros ou noutra divisa”.

Considerando que a emissão de papel comercial é uma forma corrente de financiamento de curto prazo, cujas características permitem à Sociedade uma maior flexibilidade e regularidade na obtenção de fundos, contribuindo, consequentemente, para a boa gestão de tesouraria da Sociedade e, desta forma, para a prossecução da sua estratégia financeira, o Conselho de Administração da Sociedade propõe que:

A Assembleia Geral delibere que a Sociedade proceda, caso tal venha a revelar-se necessário, à emissão de um ou mais empréstimos, sob a forma de papel comercial, em euros ou noutra divisa, cabendo ao Conselho de Administração negociar, de acordo com as conveniências da Sociedade e as condições do mercado, os termos e condições de um ou mais empréstimos sob a forma de papel comercial.

Porto, 7 de junho de 2021

O Conselho de Administração da Mota – Engil, S.G.P.S., S.A.



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 30 DE JUNHO DE 2021

PONTO OITO DA ORDEM DE TRABALHOS

“Discutir e deliberar sobre a aquisição e alienação, pela Sociedade, de ações próprias, bem como mandar o Conselho de Administração da Sociedade para executar as deliberações tomadas no âmbito deste Ponto da Ordem de Trabalhos.”

Proposta relativa a aquisição e a alienação de ações próprias

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas, nos termos do disposto nos artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais, que a Assembleia aprove:

- a) Com ressalva da competência própria do órgão de administração, a aquisição pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de ações próprias já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade adquirente, nos termos seguintes:

(i) Número máximo de ações a adquirir: as ações próprias detidas, em cada momento, pela Sociedade ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras não podem exceder 10% (dez por cento) do capital social, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes da lei, de contrato ou de emissão de títulos, e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;

(ii) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: dezoito meses contados da data da presente deliberação;



(iii) Modalidade de aquisição: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição onerosa em qualquer modalidade, designadamente por compra, com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, a efetuar em bolsa ou fora de bolsa a investidores designados pelo órgão de administração segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante – com respeito pelo princípio da igualdade nos termos legalmente aplicáveis – sem prejuízo de, quando se trate de aquisição em cumprimento de obrigação assumida, decorrente da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efetuada em conformidade com os respetivos termos e condições;

(iv) Preço mínimo e máximo da compra: O preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação média das ações transacionadas na Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à aquisição das ações pretendida, ou o preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições decorrentes da lei ou de contrato, quando se trate de aquisição daí decorrente;

(v) Momento da aquisição: Em momento a determinar pelo órgão de administração da adquirente, tendo designadamente em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações (legais, estatutárias ou contratuais) da sociedade adquirente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele fixar.

b) Com ressalva da competência própria do órgão de administração, a alienação pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de ações próprias já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, nos termos seguintes:



(i) Número mínimo de ações a alienar: o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante de lei, de contrato, de emissão de outros títulos ou de deliberação do órgão de administração;

(ii) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: dezoito meses contados da data da presente deliberação;

(iii) Modalidade de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda, a efetuar em bolsa de valores, ou realizada fora de bolsa para investidores designados pelo órgão de administração da alienante segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante – com respeito pelo princípio da igualdade nos termos legalmente aplicáveis – sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação assumida, decorrente da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efetuada em conformidade com os respetivos termos e condições;

(iv) Preço mínimo da venda: Preço não inferior em mais de quinze por cento à cotação média das ações transacionadas na Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições decorrentes da lei ou de contrato, quando se trate de alienação daí decorrente;

(v) Momento da alienação: Em momento a determinar pelo órgão de administração da alienante, tendo designadamente em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações (legais, estatutárias ou contratuais) da sociedade alienante, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele fixar.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



- c) Que, no demais, as operações de aquisição e alienação de ações próprias se concretizem em pleno respeito das demais regras aplicáveis e, sempre que aplicável e o órgão de administração considere possível e adequado, com respeito das regras previstas no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 e no Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão de 8 de março de 2016, que fixa os requisitos e condições que devem respeitar as operações sobre ações próprias para que beneficiem da isenção das proibições relativas ao abuso de mercado bem como a legislação nacional que a implemente ou venha implementar.
- d) Reconhecer, desde já, ao Conselho de Administração da Sociedade, plenos poderes para dar execução às deliberações tomadas quanto ao teor das anteriores alíneas a) e b), nos termos que entender oportunos e convenientes e desde que as respetivas operações satisfaçam as demais condições legais.

Porto, 7 de junho de 2021

O Conselho de Administração da Mota – Engil, S.G.P.S., S.A.



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 30 DE JUNHO DE 2021

PONTO NOVE DA ORDEM DE TRABALHOS

“Discutir e deliberar sobre a aquisição e alienação, pela Sociedade, de obrigações próprias, bem como mandar o Conselho de Administração da Sociedade para executar as deliberações tomadas no âmbito deste Ponto da Ordem de Trabalhos.”

Proposta relativa a aquisição e a alienação de obrigações próprias

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas, nos termos do disposto nos artigos 354.º, 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais, que a Assembleia aprove, em qualquer das situações em que a aprovação seja legalmente exigível:

- a)** Com ressalva da competência própria do órgão de administração, a aquisição pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de obrigações próprias ou outros títulos representativos de dívida emitidos pela Sociedade (ou equiparados), atuais ou futuros, já emitidos ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade adquirente, nos termos seguintes:

(i) Número máximo de obrigações a adquirir: o correspondente ao total de cada emissão;

(ii) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: durante o prazo de 18 meses, contados da data da presente deliberação de autorização;



(iii) Modalidade de aquisição: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição em qualquer modalidade, designadamente aquisição onerosa em bolsa em que as obrigações se encontrem admitidas à negociação ou aquisição fora de bolsa a investidores designados pelo órgão de administração segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante – com respeito pelo princípio da igualdade nos termos legalmente aplicáveis – sem prejuízo de, quando se trate de aquisição em cumprimento de obrigação assumida, decorrente da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efetuada em conformidade com os respetivos termos e condições;

(iv) Preço mínimo e máximo de aquisição: O preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação média das obrigações transacionadas em mercado regulamentado durante a semana imediatamente anterior à pretendida aquisição das obrigações.

Caso as obrigações não estejam admitidas à negociação em mercado regulamentado, os limites máximo e mínimo aferem-se relativamente aos valores publicados por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações (como por exemplo a Bloomberg), quando aplicável, ou por consultor independente e qualificado, ou por intermediário financeiro designado pela Sociedade.

Tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato;

(v) Momento da aquisição: Em momento a determinar pelo órgão de administração da adquirente, tendo designadamente em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações (legais, estatutárias ou contratuais) da sociedade adquirente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele fixar.



b) Com ressalva dos casos de conversão ou amortização e da competência própria do órgão de administração, a alienação pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de qualquer tipo de obrigações próprias ou outros títulos representativos de dívida emitidos pela Sociedade (ou equiparados), atuais ou futuros, já emitidos ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, nos termos seguintes:

(i) Número mínimo de obrigações a alienar: o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante de lei, de contrato, de emissão de outros títulos ou de deliberação do órgão de administração;

(ii) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: durante o prazo de 18 meses, contados da data da presente deliberação;

(iii) Modalidade de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda, a efetuar em bolsa de valores ou fora de bolsa para entidades determinadas designadas pelo órgão de administração a investidores designados pelo órgão de administração segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante – com respeito pelo princípio da igualdade nos termos legalmente aplicáveis – sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação assumida, decorrente da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efetuada em conformidade com os respetivos termos e condições;

(iv) Preço mínimo da venda: Preço não inferior em mais de quinze por cento à cotação média das obrigações transacionadas em mercado regulamentado durante a semana imediatamente anterior à pretendida alienação das obrigações.



Caso as obrigações não estejam admitidas à negociação em mercado regulamentado, o limite mínimo afere-se relativamente aos valores publicados por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações (como por exemplo a Bloomberg), quando aplicável, ou por consultor independente e qualificado, ou por intermediário financeiro designado pela Sociedade.

Tratando-se de alienação em conexão ou cumprimento de condições de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato;

- (v) Momento da alienação:** Em momento a determinar pelo órgão de administração da alienante, tendo designadamente em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações (legais, estatutárias ou contratuais) da Sociedade, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele fixar.
- c)** Que, no demais, as operações de aquisição e alienação de obrigações próprias se concretizem em pleno respeito das demais regras aplicáveis e, sempre que aplicável e o órgão de administração considere possível e adequado, com respeito das regras previstas no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 e no Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão de 8 de março de 2016, que fixa os requisitos e condições que devem respeitar as operações sobre acções próprias para que beneficiem da isenção das proibições relativas ao abuso de mercado bem como a legislação nacional que a implemente ou venha implementar.
- d)** Reconhecer, desde já, ao Conselho de Administração da Sociedade, plenos poderes para dar execução às deliberações tomadas quanto ao teor das anteriores alíneas a) e b), nos termos que entender oportunos e convenientes e desde que as respetivas operações satisfaçam as demais condições legais.

Porto, 7 de junho de 2021

O Conselho de Administração da Mota – Engil, S.G.P.S., S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 30 DE JUNHO DE 2021

PONTO DEZ DA ORDEM DE TRABALHOS

“Discutir e deliberar, nos termos do disposto no número um do artigo décimo nono do contrato social sobre a fixação em catorze do número de membros que irá compor o Conselho de Administração da Sociedade.”

A Acionista Mota Gestão e Participações – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Propõe:

Que, nos termos do disposto no número um do artigo décimo nono do contrato social da Sociedade seja fixado em catorze, o número de membros que irá compor o Conselho de Administração da Sociedade.

Porto, 7 de junho de 2021

A Acionista,

Mota Gestão e Participações - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 30 DE JUNHO DE 2021

PONTO ONZE DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Discutir e deliberar sobre a eleição, para um novo mandato, correspondente ao triénio dois mil e vinte e um / dois mil e vinte e três (2021/2023), dos membros do Conselho de Administração, e, bem assim, dos membros da Comissão de Fixação de Vencimentos.”

A acionista Mota Gestão e Participações - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Propõe:

Que sejam eleitos, para o triénio dois mil e vinte e um / dois mil e vinte e três, os membros do Conselho de Administração e da Comissão de Vencimentos que integram a seguinte Lista:

Conselho de Administração:

- Sr. António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do NIF 119638347 e residente no Largo do Monte da Eira, n.º 57 - Casa do Pinheiro Manso, 4600 - 126 Amarante.
- Sr. Wang Jingchun, casado, de nacionalidade chinesa e residente em 402, Unit 3, A22 Deshengmenwai Street, Distrito de Xicheng, Pequim, República Popular da China.
- Sr. Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do NIF 199924872 e residente na Avenida D. Carlos I, n.º 35, 3º Direito, 1200 - 646 Lisboa.
- Sr. Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do NIF 203272188 e residente na Avenida da Boavista, n.º 4983/5003, 4100 - 141 Porto.
- Sra. Wang Xiangrong, de nacionalidade chinesa, casada, e residente em Unit 1, Building 7, Railway Community, Exhibition Road Street, Pequim, República Popular da China.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



- Sr. Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do NIF 211724971 e residente na Rua Narciso Espírito Santo, n.º 52/54, Maianga, Luanda, República de Angola.
- Sr. Xiao Di, de nacionalidade chinesa, casado e residente em 1203 Building No.14 Shaoyaoju Jia No. 2 yard, Distrito de Chaoyang, Pequim, República Popular da China.
- Sra. Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles, de nacionalidade portuguesa, viúva, titular do NIF 148239404 e residente na Avenida da Boavista, n.º 2453, 4100 - 135 Porto.
- Sra. Ping Ping, de nacionalidade chinesa, casada e residente em 9 Chunxiu Road, Dongcheng, Distrito de Dongcheng, Pequim, República Popular da China.
- Sra. Tian Feng, de nacionalidade chinesa, casada e residente no 8º andar do century Xingyuan Building, 20 Anyuan Road, Distrito de Chaoyang, Pequim, República Popular da China.
- Sra. Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, casada, titular do NIF 196018684 e residente no Largo de Santos, n.º 15, 4º A, 1200 - 808 Lisboa.
- Sr. Francisco Manuel Seixas da Costa, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do NIF 122325338 e residente na Rua São Domingos à Lapa, n.º 54, R/CH, 1200 - 836 Lisboa.
- Sra. Helena Sofia da Silva Borges Salgado Fonseca Cerveira Pinto, de nacionalidade portuguesa, casada, titular do NIF 196772613 e residente na Rua Bartolomeu Velho, n.º 889, 4º A, 4150-124 Porto.
- Sra. Isabel Maria Pereira Aníbal Vaz, de nacionalidade portuguesa, divorciada, titular do NIF 200873881 e residente na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 19, 7º andar, 1350-264 Lisboa.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



Comissão de Vencimentos:

- Sr. António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do NIF 119638347 e residente no Largo do Monte da Eira, n.º 57 - Casa do Pinheiro Manso, 4600 - 126 Amarante.

- Sr. Wang Jingchun, casado, de nacionalidade chinesa e residente em 402, Unit 3, A22 Deshengmenwai Street, Distrito de Xicheng, Pequim, República Popular da China.

Porto, 7 de junho de 2021

A Acionista,

Mota Gestão e Participações – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 30 DE JUNHO DE 2021

PONTO ONZE DA ORDEM DE TRABALHOS (ANEXOS – CURRICULUM VITAE NOVOS MEMBROS):

CURRICULUM VITAE ISABEL MARIA PEREIRA ANÍBAL VAZ

A – HABILITAÇÕES LITERÁRIAS

- Licenciatura em Engenharia Química (Ramo de Processos e Indústria), Instituto Superior Técnico (IST), Universidade de Lisboa.
- MBA com especialização em Gestão, Universidade Nova de Lisboa.

B – PERCURSO PROFISSIONAL

- Membro não executivo do Conselho de Administração dos CTT, desde 2020.
- Membro do Conselho de Administração da Sonae Capital, SGPS, S.A., desde 2019.
- Diversos cargos de administração em sociedades do Grupo Luz Saúde, desde 2000.

À presente data, não possui ações nem obrigações da Mota-Engil, SGPS, S.A..



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



CURRICULUM VITAE PING PING

A – HABILITAÇÕES LITERÁRIAS

- Bacharelato em Direito pela Universidade Chinesa de Ciência Política e Direito.
- Mestrado em Direito pela Universidade Chinesa de Ciência Política e Direito.

B – PERCURSO PROFISSIONAL

- Subdiretora-Geral do Departamento Jurídico e de Risco da China Communications Construction Company Ltd. (CCCC) e da China Communications Construction Group, desde 2020.
- Diretora-Geral Adjunta do Departamento Jurídico da CCCC, de 2018 a 2020.
- Assistente do Diretor-Geral e Diretor da Divisão de Gestão de Contratos do Departamento Jurídico da CCCC, de 2016 a 2018.
- Diretora da Divisão de Gestão de Contratos do Departamento Jurídico da China Communications, de 2015 a 2016.

À presente data, não possui ações nem obrigações da Mota-Engil, SGPS, S.A..



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



CURRICULUM VITAE TIAN FENG

A – HABILITAÇÕES LITERÁRIAS

- Mestrado em Engenharia Civil pela Universidade de Tsinghua (China).

B – PERCURSO PROFISSIONAL

- Engenheira-Chefe Adjunta na CCCC Highway Consultants Co. Ltd. e Diretora Geral na Chelbi Engineering Consultants Inc., desde 2019.

- Engenheira-Chefe Adjunta na CCCC Highway Consultants Co. Ltd. e Subdiretora-Geral e Economista-Chefe na Chelbi Engineering Consultants Inc., de 2015 a 2019.

À presente data, não possui ações nem obrigações da Mota-Engil, SGPS, S.A..



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



CURRICULUM VITAE WANG JINGCHUN

A – HABILITAÇÕES LITERÁRIAS

- Bacharelato em Engenharia (Construção de autoestradas e vias urbanas) pela Universidade de Chang'an.

B – PERCURSO PROFISSIONAL

- Diretor Geral do “Overseas Business Department (Foreign Affairs Office)” da China Communications Construction Company Ltd. (CCCC), desde 2021.

- Diretor Geral na Divisão de Negócios Internacionais da CCCC, Diretor Geral da CCCC International e Presidente do Conselho de Administração da Chuwa Bussan Company Limited, de 2020 a 2021.

- Diretor Geral na Divisão de Negócios Internacionais da CCCC e Diretor Geral da CCCC International, de 2018 a 2020.

- Diretor Geral na Divisão de Negócios Internacionais da CCCC, Diretor Geral da CCCC International e Presidente do Conselho de Administração da Chuwa Bussan Company Limited, de 2017 a 2018.

- Diretor Geral na Divisão de Negócios Internacionais da CCCC, de 2016 a 2017.

À presente data, não possui ações nem obrigações da Mota-Engil, SGPS, S.A..



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



CURRICULUM VITAE WANG XIANGRONG

A – HABILITAÇÕES LITERÁRIAS

- Bacharelato em Contabilidade pela Universidade de Chang'an.

B – PERCURSO PROFISSIONAL

- Contabilista-Chefe na China Road and Bridge Corporation Ltd. (CRBC) Serbia, desde 2017.

- Subdiretora-Geral do Departamento de Finanças e Contabilidade da CRBC, de 2010 a 2017.

À presente data, não possui ações nem obrigações da Mota-Engil, SGPS, S.A..



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



CURRICULUM VITAE XIAO DI

A – HABILITAÇÕES LITERÁRIAS

- Bacharelato em Contabilidade Internacional pela Universidade de Estudos Internacionais de Xangai.
- Mestrado em Contabilidade pela Universidade de Economia e Negócios Internacionais.

B – PERCURSO PROFISSIONAL

- Assessor do Diretor Geral e Diretor do Departamento de Investimentos Internacionais da China Communications Construction Company Ltd. (CCCC) – Divisão de Negócios Internacionais, desde 2019.
- Diretor do Departamento de Investimentos Internacionais da CCCC – Divisão de Negócios Internacionais, de 2016 a 2019.

À presente data, não possui ações nem obrigações da Mota-Engil, SGPS, S.A..



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 30 DE JUNHO DE 2021

PONTO DOZE DA ORDEM DE TRABALHOS:

PROPOSTA

“Discutir e deliberar, nos termos do disposto no número oito do artigo décimo nono do contrato social, sobre a fixação do montante da caução a prestar pelos membros do Conselho de Administração eleitos quanto ao Ponto Onze da presente Ordem de Trabalhos.”

A Accionista Mota Gestão e Participações – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Propõe:

Que, nos termos conjugados do disposto no número oito do artigo décimo nono do contrato social da Sociedade e, bem assim, nos termos do disposto no artigo trezentos e noventa e seis do Código das Sociedades Comerciais, os membros do Conselho de Administração eleitos quanto ao Ponto Onze da presente Ordem de Trabalhos prestem caução pelo montante mínimo legalmente estabelecido, ou, em alternativa, substituam a referida caução por contrato de seguro a favor da Sociedade.

Porto, 7 de junho de 2021

A Accionista,

Mota Gestão e Participações - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.